



Diário Oficial

Eletrônico

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Nº 771

João Pessoa - Disponibilização: Segunda-feira, 05 de maio de 2025

Publicação: Terça-feira, 06 de maio de 2025

ANO 2025

Criado pela Lei nº 11.815 de 18 de dezembro de 2020.

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme Lei Federal Nº 14.063 de 23 de setembro de 2020

➔ **ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL**

PORTARIA Nº. 001/2025 – CORGE/DPPB

João Pessoa/PB, em 30 de abril de 2025.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 104/2012, atualizada com a Lei nº 169/2021,

Considerando a necessidade de se fiscalizar os procedimentos da Defensoria Pública das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de ITAPORANGA;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de visitas, inspeções e/ou Correições Ordinárias pelo órgão correicional, consoante preconizado na Lei Orgânica desta DPPB;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Ordinária pelo Corregedor-Geral, e o Corregedor-Auxiliar Manfredo Estevam Rosenstock, na Defensoria Pública das 1ª, 2ª e 3ª Varas da Comarca de Itaporanga, no dia **08 de maio** do corrente ano, com o objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A Inspeção terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão, e a critério do Corregedor-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na data designada, a Corregedoria iniciará os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercício nas varas da Comarca acima mencionada;

Art. 2º - Será observada a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, organização estrutural, desenvolvimento dos defensores, servidores, assessores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, conduta social, dentre outros. Serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais;



Art. 3º - Findos os trabalhos, deverá ser elaborado relatório sintético das ocorrências e providências, destacando o seguinte:

I - a data e local da instalação da Inspeção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes;

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar, também, conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública.

Art. 4º - Prazo de cinco dias após a conclusão para elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral

PORTARIA Nº. 002/2025 – CORGE/DPPB

João Pessoa/PB, em 30 de abril de 2025.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 104/2012, atualizada com a Lei nº 169/2021,

Considerando a necessidade de se fiscalizar os procedimentos da Defensoria Pública das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 5ª Regional do juízo das Garantias, da Comarca de PATOS;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de visitas, inspeções e/ou Correições Ordinárias pelo órgão correicional, consoante preconizado na Lei Orgânica desta DPPB;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Ordinária pelo Corregedor-Geral, e o Corregedor-Auxiliar Manfredo Estevam Rosenstock, na Defensoria Pública das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 5ª Vara Regional do juízo das Garantias da Comarca de Patos, no dia **07 de maio** do corrente ano, com o objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A Inspeção terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão, e a critério do Corregedor-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;



§ 2º - Na data designada, a Corregedoria iniciará os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercício nas varas da Comarca acima mencionada;

Art. 2º - Será observada a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, organização estrutural, desenvolvimento dos defensores, servidores, assessores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, conduta social, dentre outros. Serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais;

Art. 3º - Findos os trabalhos, deverá ser elaborado relatório sintético das ocorrências e providências, destacando o seguinte:

I - a data e local da instalação da Inspeção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes;

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar, também, conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública.

Art. 4º - Prazo de cinco dias após a conclusão para elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral

PORTARIA Nº. 003/2025 – CORGE/DPPB

João Pessoa/PB, em 30 de abril de 2025.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 104/2012, atualizada com a Lei nº 169/2021,

Considerando a necessidade de se fiscalizar os procedimentos da Defensoria Pública da Vara Única da Comarca de SANTA LUZIA;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de visitas, inspeções e/ou Correições Ordinárias pelo órgão correicional, consoante preconizado na Lei Orgânica desta DPPB;

**RESOLVE**

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Ordinária pelo Corregedor-Geral, e o Corregedor-Auxiliar Manoel Estevam Rosenstock, na Defensoria Pública da Vara única de Santa Luzia, no dia **07 de maio** do corrente ano, com o objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A Inspeção terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão, e a critério do Corregedor-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na data designada, a Corregedoria iniciará os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercício nas varas da Comarca acima mencionada;

Art. 2º - Será observada a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, organização estrutural, desenvolvimento dos defensores, servidores, assessores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, conduta social, dentre outros. Serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais;

Art. 3º - Findos os trabalhos, deverá ser elaborado relatório sintético das ocorrências e providências, destacando o seguinte:

I - a data e local da instalação da Inspeção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes;

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar, também, conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública.

Art. 4º - Prazo de cinco dias após a conclusão para elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral

**PORTARIA Nº. 004/2025 – CORGE/DPPB**

João Pessoa/PB, em 30 de abril de 2025.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 104/2012, atualizada com a Lei nº 169/2021,

Considerando a necessidade de se fiscalizar os procedimentos da Defensoria Pública da Vara Única da Comarca de TAPEROÁ;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de visitas, inspeções e/ou Correições Ordinárias pelo órgão correicional, consoante preconizado na Lei Orgânica desta DPPB;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Ordinária pelo Corregedor-Geral, e o Corregedor-Auxiliar Manfredo Estevam Rosenstock, na Defensoria Pública da Vara Única de Taperoá, no dia **09 de maio** do corrente ano, com o objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A Inspeção terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão, e a critério do Corregedor-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na data designada, a Corregedoria iniciará os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercício nas varas da Comarca acima mencionada;

Art. 2º - Será observada a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, organização estrutural, desenvolvimento dos defensores, servidores, assessores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, conduta social, dentre outros. Serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais;

Art. 3º - Findos os trabalhos, deverá ser elaborado relatório sintético das ocorrências e providências, destacando o seguinte:

I - a data e local da instalação da Inspeção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes;

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar, também, conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública.



Art. 4º - Prazo de cinco dias após a conclusão para elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral

PORTARIA Nº. 005/2025 – CORGE/DPPB

João Pessoa/PB, em 30 de abril de 2025.

O CORREGEDOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 29, da Lei Complementar nº 104/2012, atualizada com a Lei nº 169/2021,

Considerando a necessidade de se fiscalizar os procedimentos da Defensoria Pública da da Defensoria Pública das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª Varas da Comarca de SOUSA;

Considerando a obrigatoriedade legal de realização de visitas, inspeções e/ou Correições Ordinárias pelo órgão correicional, consoante preconizado na Lei Orgânica desta DPPB;

RESOLVE

Art. 1º Determinar a realização de Inspeção Ordinária pelo Corregedor-Geral, e o Corregedor-Auxiliar Manfredo Estevam Rosenstock, na Defensoria Pública das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª Varas, no dia **09 de maio** do corrente ano, com o objetivo geral de fiscalização das atividades da Defensoria Pública;

§ 1º - A Inspeção terá o prazo de 01 (um) dia para a sua conclusão, e a critério do Corregedor-Geral, poderá ser estendida por igual período, se necessário;

§ 2º - Na data designada, a Corregedoria iniciará os trabalhos nas presenças dos defensores titulares e/ou em exercício nas varas da Comarca acima mencionada;

Art. 2º - Será observada a qualidade do serviço prestado, o cumprimento dos prazos legais, das resoluções e avisos, organização estrutural, desenvolvimento dos defensores, servidores, assessores e estagiários, o relacionamento com os assistidos e autoridades, conduta social, dentre outros. Serão ouvidas sugestões e reivindicações para o aprimoramento do desenvolvimento das funções institucionais;



Art. 3º - Findos os trabalhos, deverá ser elaborado relatório sintético das ocorrências e providências, destacando o seguinte:

I - a data e local da instalação da Inspeção, bem como o número da portaria de designação;

II - a quantidade e a relação dos procedimentos examinados;

III - outras informações reputadas importantes;

Parágrafo único - O relatório deverá apresentar, também, conclusões sobre o desempenho das Unidades e proposições de mudanças, tendo em vista os princípios da modernização, aperfeiçoamento, racionalização e padronização das atividades da Defensoria Pública.

Art. 4º - Prazo de cinco dias após a conclusão para elaboração do relatório.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Coriolano Dias de Sá Filho

Corregedor-Geral